



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº. 44/GHS/DPMG

Excelentíssima Defensora Pública
Senhor(a) **ANA CLÁUDIA DA SILVA ALEXANDRE**
Rua Bernardo Guimarães, n. 2640 – 5º andar – DPDH
Santo Agostinho
CEP 30140-085 Belo Horizonte/MG

Assunto: Ref. Memo n. 48/2016/DPDH/DPMG

Guanhães, 6 de julho de 2016.

Excelentíssima Defensora Pública,

Pelo presente, tendo em vista as designação das resoluções 195/2015 e 199/2015, venho por meio deste informar que assumi minhas funções junto à unidade da DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE GUANHÃES (abertura da comarca) tendo atribuição na área Cível, Família, Juizado Especial Cível e Infância Cível, nos termos da Deliberação nº 011/2009 do Conselho Superior.

Comunico, ademais, que ainda não foi instalada a Defensoria Pública com atribuição na área criminal, motivo pelo qual não existem registros criminais no âmbito da Defensoria Pública da Comarca.

Contudo, nessa data, remeti solicitação dos dados mencionados aos juízos criminais da comarca, bem como às delegacias de polícia civil e comandos da polícia militar.

Em havendo respostas positivas, a Defensoria Pública especializada em Direitos Humanos será prontamente informada sobre o apurado.

No ensejo, registro votos de elevada estima e distinta consideração, cumprimentando-o, ainda, pelo primoroso trabalho desenvolvido por Vossa Excelência e toda a equipe.

Cordialmente,

THIAGO COUTINHO YAMANE
Defensor Público
MADEP 0915

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – Unidade Guanhões
Rua Dr. Odilon Behrens, nº 310 – Sala 04
Centro
Guanhões – MG
39.740-000

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Ana Cláudia da Silva Alexandre

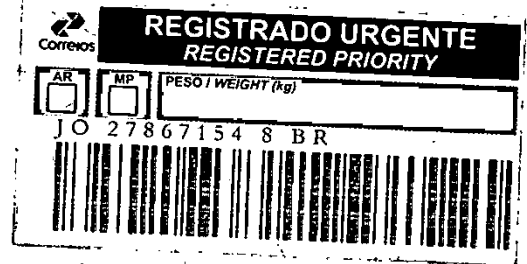
R. Bernardo Guimarães, 2640 - 5º andar - DP/DA

Santa Agostinho

Belo Horizonte - MG

30.140-085

DEF. PUB. MG PROT. GERAL 0009221 12/JUL/2016 07:49





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA UNICA DA COMARCA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

OFÍCIO NÚMERO: 048/2.016 - GAB.MP
REF. NOTÍCIA DE FATO Nº MPMG – 0428.16.000195-7

ASSUNTO: encaminhamento (faz)

Monte Alegre de Minas, 19 de julho de 2.016.

Exma. Senhora Dra. Defensora Pública,

Em cordial visita, venho por meio deste lhe encaminhar as cópias anexas e 06 (seis) fotografias, reproduzidas das constantes nos autos da respectiva Ação Penal, em atendimento à requisição contida no ofício nº 269/2016/DPDH/DPMG, de Vossa Excelência.

Ao ensejo, apresento-lhe protestos de distinta consideração.

SILVÂNIA COSTA

Promotora de Justiça

EXMA. SRA. DRA.

ANA CLÁUDIA DA SILVA ALEXANDRE

DD. DEFENSORA PÚBLICA DA DEFENSORIA ESPECIALIZADA
EM DIREITOS HUMANOS, COLETIVOS E SOCIOAMBIENTAIS –

DPDH — BELO HORIZONTE/MG

C/C DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL LOCAL



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DEFENSORIA ESPECIALIZADA EM DIREITOS HUMANOS, COLETIVOS E SOCIOAMBIENTAIS - DPDH

OFÍCIO N° 269/2016/DPDH/DPMG

Belo Horizonte, 06 de julho de 2016.

Exmo. Sr. Promotor de Justiça da Comarca de Monte Alegre de Minas

Endereço: Avenida 16 De Setembro, 467, Centro

Cidade: Monte Alegre De Minas, MG - CEP: 38420-000

ASSUNTO: solicita informações

AMPARO LEGAL: O acesso ao documento requisitado é direito subjetivo do cidadão beneficiário do atendimento da requisitante: direito fundamental de informação (art. 5º, XIV; art. 5º, XXXIV, b, CF/88); e nos termos dos arts. 10; 11, § 6º; 9º, I, c; 3º, I, V; 4º, I, II, IV; 7º, II, §4º da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011); do art. 1º, § 6º, da Lei 4.717/65; do art. 1º da lei 9.051/95; dos arts. 2º, 3º, II da Lei 9.784/99; art. 127, X, da Lei Complementar 80/94 e do art. 74, IX, da Lei Complementar Estadual 65/2003. É dever do Estado obediência ao princípio da publicidade e da transparência, nos termos do art. 37 caput da CF/88.

*Reubi via Correios
aos 13/7/16. Encaminhar
- a DMP.*

[Handwritten signature and stamp]

Vide verso

*SILVANA COSTA
Promotora de Justiça*

Senhor Promotor de Justiça,

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, instituição autônoma, integrante do Sistema Constitucional de Justiça, por intermédio do seu ÓRGÃO ESPECIALIZADO DE DIREITOS HUMANOS, COLETIVOS E SOCIOAMBIENTAIS no exercício de sua autonomia (art. 134, § 2º, CR/88), valendo-se de sua competência legal (art. 4º, LC 80/94 e arts. 4º e 5º, LC 65/03), com fundamento nos arts. 128, X, da LC 80/94 e 45, XXI, LC 65/03, firmou Termo de Cooperação com a Comissão da Verdade em Minas Gerais – Covemg.

A Covemg foi instituída pela lei 20.675 de 17 de julho de 2013, e busca esclarecer casos de violações de direitos humanos praticadas durante o período compreendido entre os anos de 1946 e 1988, em Minas Gerais. O trabalho pressupõe a coleta de informações e documentos que comprovem as violações ocorridas em Minas Gerais no período acima, principalmente durante a vigência da ditadura militar brasileira.

IGUALDADE E JUSTIÇA PARA TODOS

Rua Bernardo Guimarães, 2640, 5º andar – Santo Agostinho - Belo Horizonte-MG.
Tel/Fax: (031) 3348-6050 ou 3348-6060 – email: direitoshumanos@defensoria.mg.gov.br Página

[Handwritten mark]



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DEFENSORIA ESPECIALIZADA EM DIREITOS HUMANOS, COLETIVOS E SOCIOAMBIENTAIS - DPDH

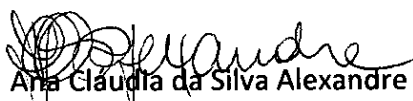
Para tanto, requisita em 10(dez) dias úteis as seguintes informações:

O Sr. AURELIANO MANOEL DOS SANTOS foi morto em 06/11/1984. Não existem mais dados sobre sua pessoa disponíveis. Considerando que as circunstâncias da pessoa acima referida são ainda obscuras para a família; considerando, ainda, que não possuem nenhum registro sobre as circunstâncias do óbito; considerando a necessidade de garantir o acesso à justiça e à verdade dos fatos da família, a presente requisição tem por objetivo o acesso às informações, porventura existentes neste órgão sobre:

- a) a existência de qualquer registro ou procedimento de investigação criminal; sobre prisão ou óbito da pessoa acima referida;
- b) a existência de denúncia ou procedimento judicial de natureza criminal contra a pessoa acima referida;
- c) Qualquer outro dado pertinente ao caso.

Com suporte no artigo 128, X, da Lei Complementar 80/94, *mui respeitosamente*, apresentar a presente REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA aguardando o envio das informações existentes.

Atenciosamente,


Ana Cláudia da Silva Alexandre
Defensora Pública – Madep 112

A.R. a presente Notícia de Fato.

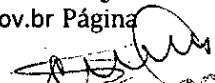
Encaminhem-se, por ofício, pelos Correios, cópia das fls. 4/6; 12/13; 417/422; 469/476; 530/533 e 552/554 (dos autos da ação penal nº 0428.05.001341-9); das fls. 19/21 (dos autos da execução penal nº 0428.05.002061-2) e as seis fotografias, reproduzidas das de fls. 16/18, da referida ação penal.

Com isso, seja encerrado o feito. MAM, 16/07/16
(Sábado)

IGUALDADE E JUSTIÇA PARA TODOS

Rua Bernardo Guimarães, 2640, 5º andar, Monte Alegre de Minas, MG 31208-900
Tel/Fax: (031) 3348-6050 ou 3348-6060 – email: direitoshumanos@defensoria.mg.gov.br Página

(sábado).


SILVANIA COSTA
Promotora de Justiça



0428 05 001341-9

4
[Handwritten signature]

le Juntas de Elei.
[Handwritten signature]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MONTE ALEGRE DE MINAS MG.

D.A.R. Recebo a denúncia.

Interrogatório em 05/06/85, às 14.00 horas.

Citem-se os réus, notificando-se o R.M.P.

M.A.M., 13/05/85.

[Handwritten signature]
Walter Mendes de Souza
- Juiz de Direito -

O Promotor de Justiça que a esta subscreve, designado para funcionar no inquérito anexo, por ato do Sr. Procurador Geral de Justiça, em virtude da suspeição declarada pelo titular da Comarca, no exercício de seu Ministério e com base no referido inquérito policial incluso, vem perante esse Juízo, oferecer **DENÚNCIA** contra:

NICANOR CONEGUNDES PERES, brasileiro, casado, fazendeiro, com 58 anos de idade, filho de Francisco Conegundes Peres e Rita Bárbara de Jesus, natural de Monte Alegre de Minas MG, de instrução primária, residente e domiciliado na Faz. Tejuco, Capão Caeté, neste Município e

ANTONIO GERVÁSIO FIGUEIRA, brasileiro, casado, lavrador aposentado, com 68 anos de idade, filho de Francisco de Paula Figueira e Rita Cândida de Jesus, natural de Monte Alegre de Minas MG, analfabeto, residente e domiciliado na fazenda Capão do Caeté, neste Município, pela prática do seguinte fato delituoso:

Segundo informa o inquérito policial que instrui a presente, no dia 6 de novembro de 1984, por volta das 15:30 horas, na Fazenda Campo Alegre, de propriedade de ... Edgar Figueira Peres, neste Município. NTCANOR CONEGUNDES PERES:



3
5

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ço" daquele, adredemente armados e preparados, se dirigiram à fazenda acima referida, cujo proprietário é filho do primeiro deles e lá chegando, seguindo à risca um plano já arquitetado se dirigiram ao encontro de AURELINO MANOEL DOS SANTOS, vítima, empregado naquela propriedade, que naquele momento se achava trabalhando ao lado de seu patrão, ocupados na cura de um boi preso no tronco ali existente, e imediatamente iniciaram uma discussão com o mesmo, para em seguida sacarem de suas armas e sem lhe dar qualquer chance de defesa, lhe desferirem vários tiros de revólveres, provocando-lhe a morte imediata, conforme atesta o Laudo de Necrópsia de fls.6/9 destes autos.

Ainda, segundo noticia o mesmo inquérito, esse fato ocorreu em virtude da animosidade e aversão que sentia o primeiro denunciado em relação à vítima, em função da qual, já vinha tentando a um certo tempo, a contratação de um "pistoleiro" que lhe desse cabo.

Assim, tendo os denunciados incorridos nas sanções do Código Penal, art.121,§ 2º, inciso IV, c/c. arts.29 "caput" e 61, inciso II, letra "a", com a qualificadora do inciso I do citado § 2º, do art. 121, em relação ao segundo denunciado e a agravante do art. 62, inciso I, em relação ao primeiro, Nicanor Conegundes Peres e devendo portanto, serem processados,

REQUER, esta Promotoria de Justiça, sejam os mesmos denunciados devidamente citados para interrogatório e defesa que tiverem, ouvidas as testemunhas de rol anexo, cumpridas as demais formalidades da lei e afinal, condenados nas penas que lhes couberem.

para Monte Alegre de Minas, 25/abril/1985

Bel. Edison Magno de Macêdo
-Promotor de Justiça-

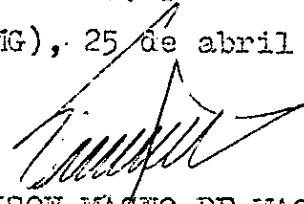


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TESTEMUNHAS:

- 1) EDGAR FIGUEIRA PERES, fazendeiro, resid. na faz. Campo Alegre, nesse Município;
- 2) JOSÉ HORÁCIO DE SOUSA FILHO, vulgo "TOURO", motorista, residente e domiciliado em Monte Alegre de Minas MG, na rua Adorniro digo, Adoniro Caetano, 1994, atualmente preso na Cadeia Pública local.
- 3) ANITA FIGUEIRA PERES, do lar, resid. na Fazenda do Tejuco, Capão do Caeté, nesse Município;
- 4) DIVINO DOMINGUES DA SILVA, fazendeiro, resid. na Fazenda Dou radinho, nesse Município
- 5) JOSÉ MENDES LOPES, Delegado Especial de Polícia desta comarca de Monte Alegre de Minas-MG., onde também reside e é domiciliado.

De Canápolis (MG), para Monte Alegre
de Minas (MG), 25 de abril de 1.985


Bel. EDISON MAGNO DE MACÊDO
-Promotor de Justiça-

PROTÓCOLO Nº 563
Recebida em 26/04/85


Protocolista

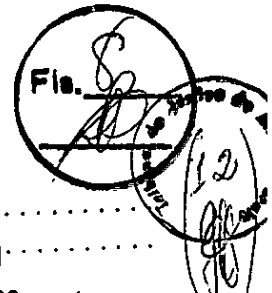


Departamento de Medicina Legal

Esquema das lesões existentes na face anterior do corpo de

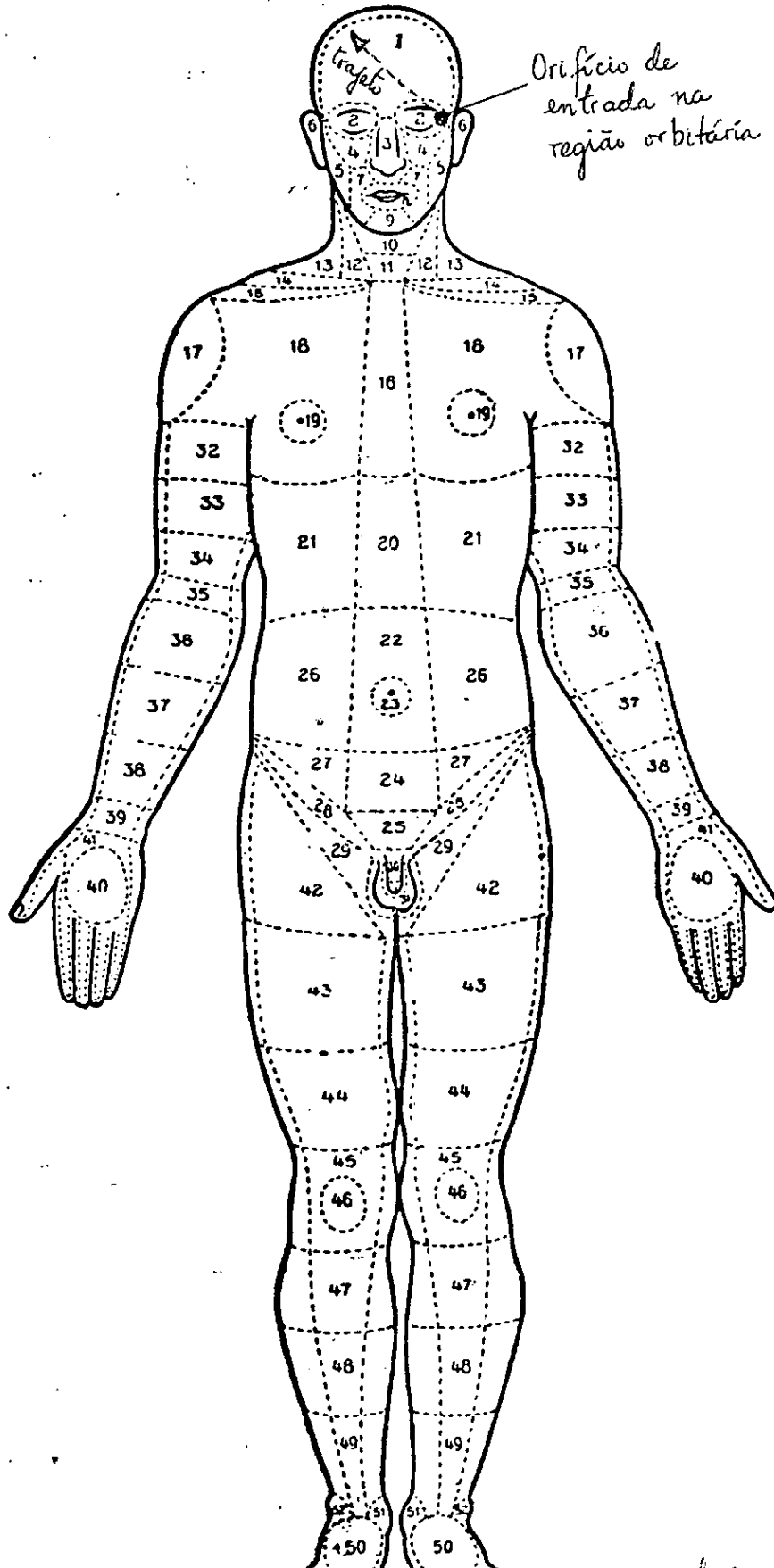
Arrelino Manuel dos Santos

Laudo Nº



Regiões:

- 1 frontal
- 2 orbitárias
- 3 nasal
- 4 málares
- 5 masseterinas
- 6 auriculares
- 7 bucinadoras
- 8 labial
- 9 mentoniana
- 10 suprahioidéa
- 11 infrahioidéa
- 12 carotidianas
- 13 supraclaviculares
- 14 claviculares
- 15 infraclaviculares
- 16 esternal
- 17 deltoideas
- 18 torácicas
- 19 mamárias
- 20 epigástrica
- 21 hipocôndrios
- 22 abdominal (mesogástrica)
- 23 umbelical
- 24 hipogástrica
- 25 pubiana
- 26 flancos
- 27 fossas ilíacas
- 28 inguinais
- 29 crurais



- 30 peniana
- 31 escrotal
- 32 terços superiores dos braços
- 33 terços médios dos braços
- 34 terços inferiores dos braços
- 35 dobras anteriores dos cotovêlos
- 36 terços superiores dos antebraços
- 37 terços médios dos antebraços
- 38 terços inferiores dos antebraços
- 39 punhos
- 40 concavos das mãos
- 41 faces palmares das mãos
- 42 terços superiores das coxas
- 43 terços médios das coxas
- 44 terços inferiores das coxas
- 45 anteriores dos joelhos
- 46 rotulianas
- 47 terços superiores das pernas
- 48 terços médios das pernas
- 49 terços inferiores das pernas
- 50 dorsais dos pés
- 51 maleolares internas
- 52 maleolares externas

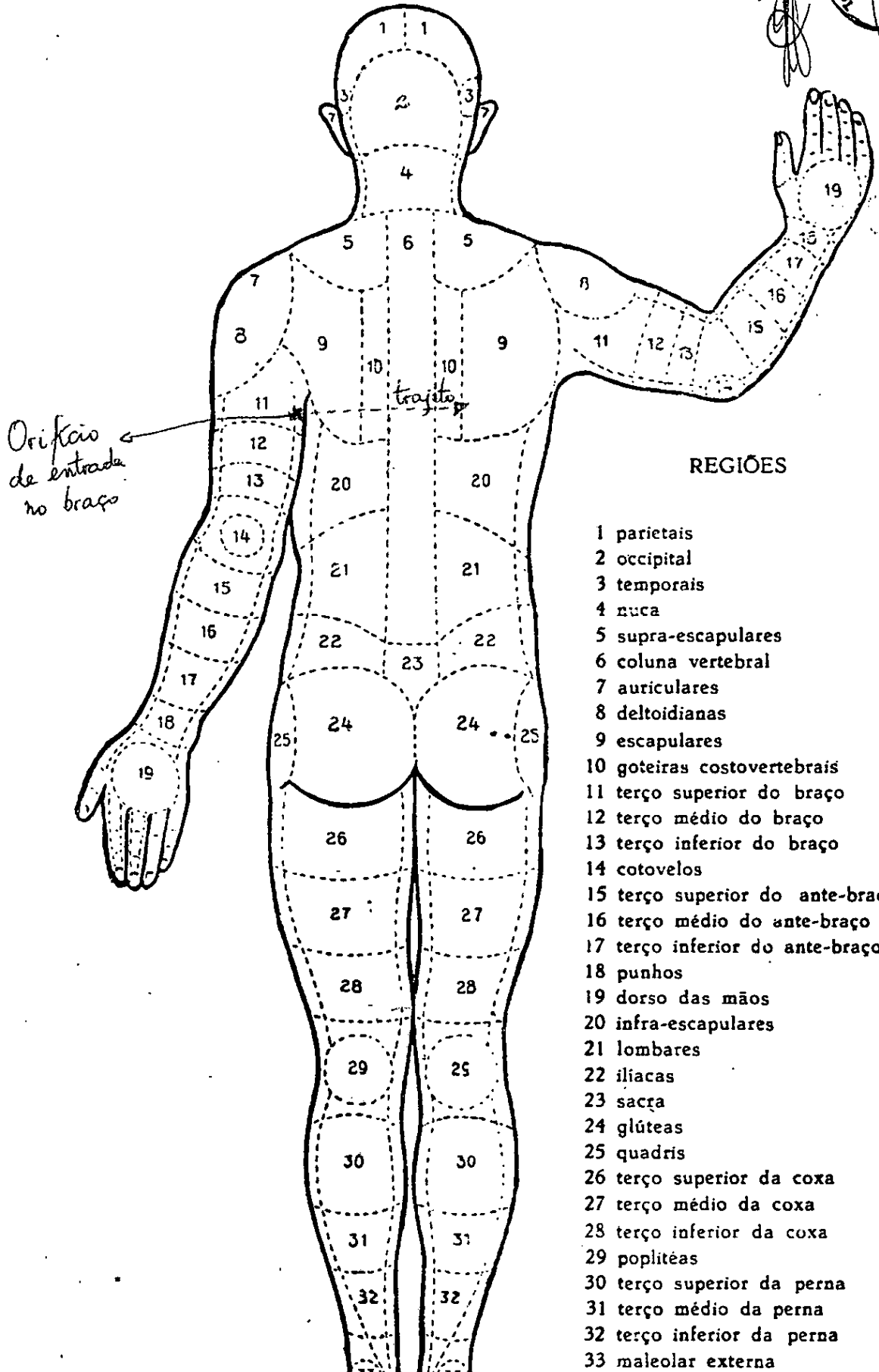
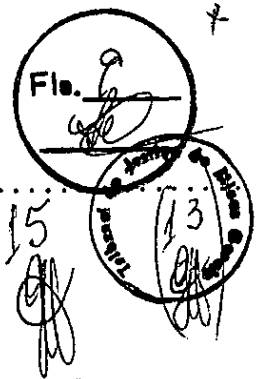


Departamento de Medicina Legal

Esquema das lesões existentes na face posterior do corpo de

Aurelino Manuel dos Santos

Laudu N



- 1 parietais
- 2 occipital
- 3 temporais
- 4 nuca
- 5 supra-escapulares
- 6 coluna vertebral
- 7 auriculares
- 8 deltoidianas
- 9 escapulares
- 10 goteiras costovertebrais
- 11 terço superior do braço
- 12 terço médio do braço
- 13 terço inferior do braço
- 14 cotovelos
- 15 terço superior do ante-braço
- 16 terço médio do ante-braço
- 17 terço inferior do ante-braço
- 18 punhos
- 19 dorso das mãos
- 20 infra-escapulares
- 21 lombares
- 22 ilíacas
- 23 sacra
- 24 glúteas
- 25 quadris
- 26 terço superior da coxa
- 27 terço médio da coxa
- 28 terço inferior da coxa
- 29 poplitêas
- 30 terço superior da perna
- 31 terço médio da perna
- 32 terço inferior da perna
- 33 maleolar externa



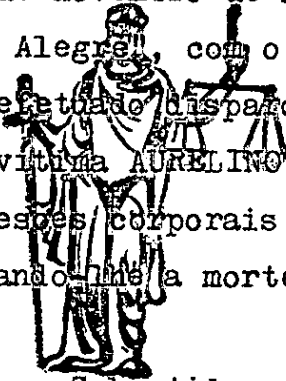
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE MONTE ALEGRE DE MINAS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO



- S E N T E N Ç A -

Vistos, etc.

NICANOR CONEGUNDES PERES, qualificado nos autos, foi denunciado como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso IV, c/c os artigos 29, "caput", 61, - inciso II, alínea "a", e 62, inciso I, todos do Código Penal e, posteriormente, pronunciado como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, inciso IV, c/c o artigo 29, "caput", ambos do Código Penal, por haver, em síntese, no dia 06 de novembro de 1.984, neste município, na fazenda "Campo Alegre", com o concurso de ANTÔNIO GERVÁSIO FIGUEIRA, efetuado disparos de arma de fogo (revólver) contra a vítima AURELINO MANOEL DOS SANTOS, ocasionando-lhe as lesões corporais descritas no a.c.d. de fls. 12/15, acarretando-lhe a morte.



Submetido, nesta data, a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri este reconheceu, à unanimidade, que foram efetuados os referidos disparos de arma de fogo contra a vítima, produzindo-lhe as lesões corporais motivadoras de sua morte. Por quatro votos contra três, negou ter o acusado NICANOR efetuado "algum dos disparos que atingiram a vítima". Também, por quatro votos contra três, reconheceu o Conselho de Sentença que "o réu NICANOR CONEGUNDES PERES concorreu para a prática do crime, planejando-o e conduzindo o co-réu ANTÔNIO GERVÁSIO FIGUEIRA, o qual estava a seu serviço, até o local onde se encontrava a vítima". Por esta mesma votação, foi reconhecido ter o réu praticado "o crime de modo a dificultar ou tornar impossível a defesa da vítima, atacando-a de surpresa e desprevenida". Por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE MONTE ALEGRE DE MINAS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO



reconheceu o Colendo Conselho de Sentença não militar a favor do réu nenhuma atenuante.

Destarte, face à soberana decisão do Egrégio Tribunal do Júri desta Comarca, o réu NICANOR CO-NEGUNDES PERES responderá pela prática do crime previsto no artigo 121, § 2º, inciso IV (mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido), do Código Penal, cuja PENA passo a FIXAR, com fincas no disposto no artigo 59 do Estatuto Repressivo.

Assim, CONSIDERANDO que: a)- a culpabilidade do réu, gravíssima, porque uma vida foi ceifada; b)- seus antecedentes, abonadores; c)- sua conduta social, um tanto quanto irregular, porque dado à bebidas al- cólicas e à frequência de casa de tolerância; d)- sua personalidade avarentada; e)- os motivos que o levaram a perpetrar o crime, mera índole vingativa; f)- as circunstâncias em que cometeu o delito, estando a vítima em seu trabalho; e, finalmente, g)- as consequências do crime, resultando na morte da vítima, como já exposto, FIXO a PENA em DOZE (12) ANOS de reclusão, tornando-a definitiva neste "quantum", na ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes e causas especiais de diminuição e de aumento de pena.

Custas pelo réu, na proporção de cinquenta por cento (50%). Lance-se, oportunamente, seu nome no Rol dos Culpados.

Nos termos do artigo 110 da Lei de Execução Penal, c/c o artigo 33, § 2º, alínea "a", iniciará o réu a execução da pena em regime fechado.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA DE MONTE ALEGRE DE MINAS
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO



Trânsita esta em julgado, expeça-se man-
dado de prisão e, uma vez cumprido, Guia de Recolhimento'
(LEP, artigo 105).

Dou a presente por publicada no Plená-
rio do Tribunal do Júri às 16h54 min. e as partes por in-
timadas. Registre-se. Cumpra-se.

Monte Alegre de Minas, Sala Secreta do
Tribunal do Júri, 04 de abril de 1.991.

Walter Mendes de Souza
Juiz de Direito e
Presid. do Trib. do
Júri-

420
98



ESTADO DE MINAS GERAIS

TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MONTE ALEGRE DE MINAS/MG.

ATA DE JULGAMENTO

Aos quatro * * * 04) dias do mês de abril * * * do ano de mil, novecentos e noventa e um * * * (19 91), nesta Cidade e Comarca de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais, no Edifício do Fórum local * * * * * na sala destinada às reuniões do Tribunal do Júri, às 08:00 horas, as portas abertas, presente o MM. Juiz de Direito da Comarca e Presidente do Tribunal, o Exmo. Sr. Dr. WALTER MENDES DE SOUZA ,

* * * * * comigo Escrivã(o) do Júri, que esta subscreve, e o Oficial de Justiça, servindo de Porteiro do dito Tribunal Sr. MANOEL GERVÁSIO DE ARANTES, * *

* * * * * pelo MM. Juiz, depois de verificar, publicamente, a urna que continha 21 cédulas, com os nomes dos jurados sorteados, mandou se procedesse à chamada. Fiz, eu, Escrivã(o), a chamada dos jurados, em voz alta, a qual responderam 19 jurados, a saber:

- JOSÉ ROBERTO DA SILVA, RODINEY MIRANDA, ELBA LA
- LENE GUIMARÃES MIRANDA, SYLVIA REGINA CARDOSO BRAGA
- CAMASSUTTI, EDI ARANTES FARIA, LOURIVAL RIBEIRO DA
- CUNHA, HOOVER ARLINDO PARREIRA GUERRA, MARIA JOSÉ
- VIEIRA, ANTÔNIO GABRIEL GOMES, HELENA PARREIRA DE FA-
- RIA OLIVEIRA, ANTÔNIO BENEDITO ALVES, SILVIO ROMERO
- TANNUS, WILLIAM PARREIRA DO VALE, EDSON GRACIANO DOS
- SANTOS, JOÃO JORGE DA SILVA, MARIA ELIANA MACEDO DIAS,
- MARIA SÔNIA PARREIRA GUIMARÃES, LUIZ GILBERTO FIGUEIRA
- DE AQUINO e CARLIONE JOSE DE GOUVEIA, * * * * *

pelo que declarou o MM. Juiz aberta a sessão, e anunciou que haviam deixado de comparecer 02 jurados, e que são: JOSÉ EURÍPEDES DE FREITAS e ANTÔNIO ADIR DA SILVA MENDES, que justificaram a ausência mediante atestado médico. * * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *

Em seguida o MM. Juiz procedeu ao sorteio de suplentes para completar o número legal, saindo sorteados os jurados: , ou melhor, não houve sorteio de suplentes, visto ser este o único julgamento da sessão. * * * * *

* * * * *

cuja notificação ordenou que fosse feita na forma e sob as penas da lei, digo.

Achando-se sobre a mesa a urna, e aberta a mesma, o MM. Juiz retirou dela todas as cédulas e verificando uma a uma, colocou na urna as referentes aos jurados presentes e fechando-a declarou que ia ser submetido a julgamento na sessão de hoje, pela ordem da lista afixada à porta do Tribunal o processo-crime em que é Autora a Justiça Pública e réu NICANOR CONEGUNDES PERES.



Pregoadas as partes e testemunhas, compareceu, o(a) réu a quem o MM. Juiz perguntou seu nome, idade e se tinha advogado, ao que responde chamar-se **NIGANOR CONEGUNDES PERES, com 65 anos de idade, com advogados constituídos nas pessoas dos Drs. ARIOSVALDO CAMPOS PIRES e VICTOR HUGO MACHADO DA SILVA VEIRA,** * * * * *

ao que o MM. Juiz convidou os defensores a tomarem assento na tribuna da defesa. Apregoadas as testemunhas da acusação, bem como as da defesa, conforme certidão de pregão dada pelo Oficial de Justiça, Porteiro do Tribunal, e que se acha junta aos autos, afirmando que compareceram as testemunhas arroladas, somente pela acusação,

as quais foram recolhidas, separadamente, as de acusação e as de defesa, ^{digo,} em salas próprias, de onde não podiam ouvir os debates e nem as respostas umas das outras. Verificado pelo MM. Juiz que se encontravam dentro da respectiva urna as cédulas relativas aos jurados presentes, anunciou que ia proceder ao sorteio dos SETE jurados que deveriam compor o CONSELHO DE SENTENÇA. Advertiu os jurados dos impedimentos entre si, das incompatibilidades legais, e da proibição de se comunicarem com outrem, ou de manifestarem a sua opinião. A medida que eram as cédulas extraídas da urna, uma a uma, pelo menor, digo, pelo MM. Juiz e

* * * * *

o Juiz lia em voz alta os nomes contidos nas mesmas. Foram sorteados e aceitos para constituírem o Conselho de Sentença, os jurados seguintes: **1. ANTÔNIO BENEDITO ALVES. 2. MARIA ELIANA MACÊDO DIAS. 3. WILLIAM PARREIRA DO VALE. 4. SILVIO ROMERO TANNUS. 5. MARIA JOSÉ VIEIRA. 6. RODINEY MIRANDA. 7. ANTÔNIO GABRIEL GOMES,** * * * * *

* * * * *

os quais iam tomando assento separadamente do público, à medida que eram aprovados pelas partes. Foram recusados, pela defesa, **ELBA LALENE GUIMARÃES MIRANDA e, pela acusação LOURIVAL RIBEIRO DA GUNHA, - LUIZ GILBERTO FIGUEIRA DE AQUINO e EDSON GRACIANO DOS SANTOS e, ficou impedido de atuar HOOVER ARLINDO PARREIRA GUERRA que participou do anterior julgamento deste réu.** * * * * *

* * * * *

Concluído o sorteio, o Presidente, levantando-se, e com ele todos os presentes, fez aos jurados do Conselho a exortação a que se refere o artigo 464, do Código do Processo Penal, respondendo os jurados do Conselho, segundo a forma legal, do que se lavrou termo que vai junto aos autos. Procedeu em seguida o MM. Juiz ao interrogatório do réu, na forma do artigo 188 do citado Código do que também se lavrou termo, e fez o relatório do processo, expondo os fatos, as provas e as conclusões das partes, sem manifestar a sua opinião.

Inquiridas as testemunhas da acusação e da defesa que compareceram, o MM. Juiz deu a palavra ao Dr. Promotor de Justiça. Este leu o libelo, os dispositivos da lei penal e produziu a acusação **que iniciou às 12h32 min., com término às 12h54 min.** * * * * *

Terminada esta, o MM. Juiz deu a palavra aos Drs Defensores, inicialmente ao Dr. VICTOR HUGO MACHADO DA SILVEIRA, seguido pelo Dr. VICTOR, digo, ARIOSVALDO DE CAMPOS PIRES, - **das 12h54 min às 14h45 min.** * * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *



421
[Signature]

para declarar a defesa alegada e qual o quesito pedido, ou seja: 1)- Negativa de autoria; 2)- Negativa de co-autoria ou co-participação do réu NICANOR CONEGUNDES PERES. * * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *

Terminada a defesa, o MM. Juiz deu a palavra ao Dr. Promotor de Justiça para a Réplica **que iniciou às 14h48min., encerrando às 15h18min., seguindo-se a tréplica que começou às 15h18min., com término às 15h48min.** * * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *

Concluídos os debates, o MM. Juiz indagou dos jurados se achavam habilitados a julgar a causa ou se precisavam de mais esclarecimentos **ao que responderam se acharem habilitados a procederem ao julgamento,** * * * * *

passou a formular os quesitos que leu e explicou a significação legal de cada um, perguntou às partes se tinham algum requerimento ou reclamação a fazer, e sendo respondido **negativamente.** * * * * *

* * * * *

* * * * *

* * * * *

Anunciou que ia proceder ao julgamento, pelo que, mandou retirar o(a) ré e convidou os presentes a deixarem a sala. * * * * *

Fechadas as portas, passou-se à votação dos quesitos propostos, sob a presidência do MM. Juiz, comigo, Escrivã(o) do Júri, ao Dr. Promotor de Justiça, **Drs. Defensores e Conselho de Sentença,** * * * * *

* * * * *

e dos dois Oficiais de Justiça, tendo sido observada completa incomunicabilidade dos jurados do Conselho, quer entre si, quer em relação a outras pessoas tanto durante os trabalhos secretos de votação dos quesitos, como durante os anteriores trabalhos públicos, da sessão. Antes da votação de cada quesito, foram distribuídas aos jurados pequenas cédulas de papel opaco, facilmente dobráveis, contendo a palavra — "SIM", e a outra a palavra — "NÃO". Distribuídas as cédulas, lido o primeiro quesito, foram colhidos os votos secretamente em uma urna, por um dos Oficiais de Justiça, recolhendo o outro Oficial de Justiça, de igual modo, as cédulas não utilizadas; pela mesma forma se fez a votação dos demais quesitos. Após a votação de cada quesito, o Presidente verificava os votos, as cédulas não utilizadas e mandava escrever o resultado, por mim Escrivã(o), conforme consta do termo respectivo. Terminada a votação, assinado o termo, o MM. Juiz lavrou a sentença que leu de público em presença do **rei NICANOR CONEGUNDES PERES.** * * * * *

E, nada mais havendo encerrou a sessão. Para constar, lavrei, eu, Escrivã(o),

* * * * *

* * * * *

* * * * *

[Large handwritten signature]

a presente ata que vai assinada pelo MM. Juiz-Presidente do Júri, e pelo Dr. Promotor de Justiça.



CERTIFICO, eu, Escrivã(o) que durante o julgamento ~~do~~ **ra** NIKANOR
CONEGUNDES PERES

, os jurados do Conselho de Sentença, não se comunicaram entre si, nem por qualquer maneira com pessoa

alguma. Eu, Walter Mendes de Souza, Escrivã(o) do Júri que o datilografei.

EM TEMPO: "Pelo Dr. VICTOR HUGO MACHADO DA SILVEIRA, digno Defensor do réu, foi requerido ' que se consignasse em ata uma homenagem ao MM. Juiz de Direito Presidente deste Tribunal pela lisura e equilíbrio na condução dos trabalhos deste Plenário"

Presidente do Tribunal

-WALTER MENDES DE SOUZA-

Promotor de Justiça

=PAULO MÁRCIO DA SILVA-



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24.556/1 - MONTE ALEGRE DE MINAS



APELANTE - NICANOR CONEGUNDES PERES

APELADA - A JUSTIÇA PÚBLICA

A C Ó R D ã O

Vistos etc...

A C O R D A, em Turma, a Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, incorporando neste o relatório de fls., na conformidade da ata dos julgamentos e das notas taquigráficas, à unanimidade de votos, EM NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 1992.

DES. RUBENS LACERDA - Presidente e Re-
lator.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS



EXTRATO DA ATA

- | | |
|-------------------------------------|-----------------------------|
| <input type="checkbox"/> | Corte Superior |
| <input type="checkbox"/> | Câmaras Cíveis Reunidas |
| <input type="checkbox"/> | Câmaras Criminais Reunidas |
| <input checked="" type="checkbox"/> | 1a. Câmara Criminal Isolada |
| <input type="checkbox"/> | Câmara Especial |

Observação:

APELAÇÃO

f e i t o

nº 24.556-1

Comarca Monte Alegre de Minas

Partes: Apte.: Nicanor Conegundes Peres

Apda.: A Justiça Pública

Relator, Desembargador

Rubens Lacerda

Revisor(es), Desembargador(es)

Guimarães Mendonça

Inpedimento(s), Desembargador(es)

Vogal(is), Desembargador(es)

Gudesteu Biber

NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

M. A. Araújo
Maria Luísa de M. A. Araújo
Escrevente Substituta



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

11.02.92

1ª C. CRIMINAL



NOTAS TAQUIGRÁFICAS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 24.556/1 - COMARCA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

APELANTE - NICANOR CONEGUNDES PERES

APELADA - A JUSTIÇA PÚBLICA

RELATOR - EXMO. SR. DES. RUBENS LACERDA

O SR. DES. RUBENS LACERDA:

V O T O

Conheço do recurso, por próprio e tempestivo.

No caso sub examen, conforme ressalta o parecer da douta Procuradoria de Justiça, "apesar de mencionar a alínea "a" do inciso III do art. 593 do CPP, para arrimar sua insurreição, o douto advogado nenhuma preliminar de nulidade argüiu, limitando-se a concluir que a decisão contrariou a prova dos autos e que o reconhecimento da qualificadora da surpresa pelo Júri foi totalmente injustificável".

Porém, com a devida vênia, o ilustrado Defensor se contradiz ao entender que a referida qualificadora não poderia ser admitida pelos Srs. Jura-



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 24.556/1

2.



E isto está evidenciado por seu próprio procedimento ao desistir do Recurso em Sentido Estrito por ele aviado, com a finalidade de decotar da sentença de pronúncia a qualificadora admitida (fls. 21, apenso I). Assim sendo, tornou-se questão sepultada anterior mesmo ao julgamento.

Se a versão desfavorável ao réu persistiu no processo, sem que houvesse recurso por parte da defesa, não se pode falar, portanto, em decisão contrária à prova dos autos se os Jurados apreciaram os elementos probantes e firmaram seu convencimento, adotando-a, por lhes parecer mais convincente. Improcede, pois, tal argumento.

Por outro lado, é pacífico, hoje, que o advérbio "manifestamente", usado pelo legislador no art. 593, III, "d", do CPP, dá bem a idéia de que só se admite seja o julgamento anulado quando a decisão do Conselho de Sentença for arbitrária, por se dissociar inteiramente da prova dos autos. E não contraria esta a decisão que, com supedâneo nos elementos de convicção deles constantes, opte por uma das versões apresentadas (RT 595/349).

Na hipótese, ao contrário do que faz crer o apelante, as provas em que baseou a acusação não foram apenas extraídas da palavra de Edgar, filho do recorrente, contra quem nada alegou o acusado, ao ser interrogado em Plenário (fls. 410).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 24.556/1

3.



fls. 113/114, antigo conhecido e ex-companheiro de faras do apelante, reconheceu a arma utilizada pelo co-réu Antônio Gervásio Figueira - réu confesso, que se acha foragido - para matar a vítima, como pertencente a Nicanor e informa que este já o havia consultado para saber se seria capaz de matar uma pessoa para ele, informando inclusive o valor que seria pago, o fornecimento da mesma arma e a fuga já planejada, a qual, é exatamente igual à que propiciou a Antônio Gervásio.

O policial-militar Luiz Carlos de Souza, em Juízo, confirma que "...ouviu comentários na cadeia pública, através de um sentenciado que executava pena em regime aberto, apelidado de "Touro", no sentido de que este havia reconhecido um revólver calibre 38, como sendo de propriedade do réu Nicanor; que dito preso reconheceu a arma porque nesta havia uma marca, não se recordando o depoente em que local; que "Touro" e José Horácio de Souza Filho é a mesma pessoa..." (fls. 275).

O "Relatório de Ocorrência Policial", lavrado pelos militares que estiveram no local, no calor dos fatos, dá conta de que, segundo informações obtidas, "...ali chegaram o pai (ora apelante) e o tio de Edgar; que depois de permanecerem por alguns minutos, repentinamente, sem que houvesse nenhuma discussão, ambos sacaram das armas...", seguindo-se os disparos (fls. 8).

Não bastasse, Edgar Figueira Peres, que,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 24.556/1

4.



do julgamento (fls. 271 v.) que, após ter ouvido os disparos, "...já deparou com ambos os réus que vinham em direção à mesma (uma porteira que foi aberta pelo declarante), ambos de arma em punho; que as armas em punhadas pelos réus era revólver; que tão logo depararam com o depoente, os réus já colocaram suas armas dentro da camisa e presas dentro da calça...".

Assim, não se pode falar em decisão manifestamente contrária à prova dos autos, se os Jura dos apreciaram os elementos probantes e firmaram seu convencimento, adotando a versão que lhes pareceu mais correta.

Se despontou versão diferente, aquela sustentada pela defesa, era da competência do Júri escolher entre elas, sem que isso importe em julgar contra a evidência.

Por tais considerações, acolhendo o parecer da douta Procuradoria de Justiça, nego provimento ao recurso.

Custas, ex lege.

O SR. DES. GUIMARÃES MENDONÇA:

V O T O

Submetido a segundo julgamento pelo Tribunal do Júri da Comarca, Nicanor Conegundes Peres



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 24.556/1



5.

por ter, em co-autoria com Antônio Gervásio Figueira, no dia 6 de novembro de 1.984, concorrido para a morte de Aurelino Manoel dos Santos. O primeiro julgamento foi anulado e, agora, inconformado com a decisão do Júri, da mesma apelou a tempo e modo, com fundamento no art. 593, III, letras a e d (fls. 424).

Conheço do recurso, vez que próprio e tempestivo. Apesar de mencionar a alínea a do inciso III do art. 593 do Código de Processo Penal, não alegou o apelante nenhuma nulidade, sendo o recurso todo ele relativo ao mérito da questão.

Quanto ao reconhecimento da circunstância qualificadora, sem razão o apelante, vez que, na época própria, foi interposto recurso em sentido estrito, porém, dele desistiu o ora recorrente.

No que diz respeito ser a decisão manifestamente contrária à prova existente nos autos, não tem razão o recorrente. É que dos autos se vê, que Edgar, filho do apelante em plenário do julgamento informa que após ouvir os tiros, deparou com os dois réus que vinham de arma em punho em direção a uma porteira e quando viram ao mesmo guardaram as armas por dentro da camisa. O depoimento de Edgar às fls. 271, bem demonstra que a decisão dos srs. Jurados foi correta, imerecedoura de qualquer reparo, razão pela qual, nego provimento ao recurso.

O SR. DES. GUDESTEU BIBER: De acordo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 24.556/1



6.

O SR. DES. PRESIDENTE: NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS


EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MONTE
ALEGRE DE MINAS.

HIE ALEGRE MINAS 12 INST 023152-16/ABR/04 17:47

A Representante do Ministério Público em exercício nesta Comarca vem, respeitosamente, nos autos da Ação Penal nº 031/90, requerer determine V.Exa. neles se certifique sobre a situação do pronunciado Antônio Gervásio Figueira (vejam-se a segunda certidão da fl. 180, verso, e o r. despacho de fl. 219).

Requer, mais, deferida e cumprida a diligência, dê-se-lhe vista dos autos, para requerer o que de direito.

Monte Alegre de Minas, 16 de abril de 2.004.


SILVANIA COSTA
Promotora de Justiça



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de 1ª Instância



COMARCA DE MONTE ALEGRE DE MINAS

SECRETARIA DE JUÍZO ÚNICA

= CERTIDÃO =

CARLOS VALÉRIO PEREIRA MENDES, Escrevente Judicial I da Secretaria de Juízo desta Comarca de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc.

C E R T I F I C O que não foi procedida a cisão dos autos em relação ao pronunciado Antônio Gervásio Figueira, tendo em vista que conforme certidão de fls. 180/vº, o mesmo encontra-se em lugar incerto e não sabido, sendo que referidos autos tramitou apenas em relação ao pronunciado Nicanor Conegundes Peres.

C E R T I F I C O mais que conforme informações do Sr. Fábio Antônio Arantes da Silva, Chefe do Cartório Eleitoral desta Comarca, referido pronunciado faleceu na cidade de Canápolis/MG., no ano de 2.001.

O referido é verdade. Dá fé.

Monte Alegre de Minas, 28/04/2.004


Carlos Valério Pereira Mendes

Escrevente Judicial I



VISTA

Aos _____ de 30 ABR 2004 do ano _____

faço estes autos com vista ad DR^a SILVANIA COSTA - RMP

Eu, _____
Escrivão(ã), o subscrevo: Carlos Valério P. Mendes
com vista Escrevente Judicial I

Autos nº 031/90

MM. JUIZ,

Conforme informações contidas na certidão de fl. 531, o Réu Antônio Gervásio Figueira faleceu na cidade de Canápolis/MG, no ano de 2.001.

Dessarte, requer este Órgão Ministerial requisi-te-se do Cartório de Registro Civil daquela cidade a respectiva certidão de óbito.

Monte Alegre de Minas, 30 de abril de 2004.


SILVANIA COSTA
Promotora de Justiça



C O N C L U S ã O

Aos 30 de abril de 2.004
Faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Juiz de Direito em
Substituição nesta Comarca.
O Escrevente.

Autos nº 031/90

Vistos, etc.

Requisite-se ao Cartório de Registro Civil da Comarca de Canápolis/MG., certidão de óbito do pronunciado Antônio Gervásio Figueira, conforme requerido à fl. 532.

Monte Alegre de Minas, 30 de abril de 2.004.

Edison Magno de Macêdo
Juiz de Direito
em Substituição

RECEBIMENTO

Aos _____ de 30 ABR 2004 de 20____

recebi estes autos. Do qual para constar lavrei este.

O Escrivão(s) _____

Carlos Valério P. Mendes
Escrivento Judicial I.



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

ESTADO DE Minas Gerais
COMARCA DE Canápolis
MUNICÍPIO DE Canápolis
DISTRITO DE da sede



CARTÓRIO REG. CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS
Rosamafena V. S. Pereira
OFICIAL
CANÁPOLIS - MG

Rosamafena Vasconcelos G. Pereira.
Oficial Titular do Registro Civil

Certidão de Óbito

CERTIFICO que, em data de 26 de março de 2001, no Livro
Nº C 08, à fls. 149, sob o Nº 3.774, foi feito o Registro de óbito de
ANTONIO GERVÁSIO FIGUEIRA. -*-*

falecido em 23 de março de 2001, às 17:00 horas,
nesta cidade na Stª Casa de Misericórdia.

do sexo masculino, profissão aposentado
natural de Monte Alegre de Minas-MG

domiciliado e residente nesta cidade.

com 84 anos de idade, estado civil solteiro, filhº de
FRANCISCO DE PAULA FIGUEIRA e RITA CANDIDA DE JESUS.
-*-*

tendo sido declarante Valdemar de Sousa.

e o óbito atestado pelo Dr. Ultimo B. Freitas.:

que deu como causa da morte Pneumonia.

e o sepultamento foi feito no cemitério de
local.

Observações: O falecido não deixou bens, era eleitor e deixou filhos
maiores. -*-*



O referido é verdade e dou fé.
CARTÓRIO REG. CIVIL Canápolis-MG
DAS PESSOAS NATURAIS

03 de junho de 2004
CARTÓRIO REG. CIVIL



VISTA

Aos _____ de 15 JUN 2004 de 20 _____
faço estes autos com vista a DR^a SILVANIA COSTA - RAUP

Eu, _____
Escrivão(ã), o subscreevo Carlos Valério P. Mendes
com vista Escrivente Judicial I

AUTOS Nº 31/90

MM. JUIZ,

Em face do documento de fl. 552, o Ministério Público requer, com base no artigo 107, I, do Código Penal, seja declarada extinta a punibilidade de Antônio Gervásio Figueira.

Monte Alegre de Minas, 15 de junho de 2.004.


SILVANIA COSTA
Promotora de Justiça

RECEBIMENTO

Aos _____ de 23 JUN 2004 de 20 _____

recebi estes autos. Do que para constar lavrei este.

O Escrivão(ã), _____


Carlos Valério P. Mendes
Escrivente Judicial I



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Justiça de 1ª Instância



CONCLUSÃO

Aos 16 de junho de 2.004
Faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Juiz de Direito em
Substituição nesta Comarca.
O Escrevente.

Autos nº 031/90

Vistos, etc.

Julgo extinta a punibilidade do pronunciado Antônio Gervásio Figueira, nos termos do art. 107, I, do Código Penal.

P. R. I. e archive-se.

Monte Alegre de Minas, 16 de junho de 2.004.

Edison Mágnio de Macêdo
Juiz de Direito em
Substituição

RECEBIMENTO

Aos _____ de 23 JUN 2004 de 20____

recebi estes autos. Do que para constar lavrei este.

O Escrivão(a),

Carlos Valério T. Mendes
Escrivente Judicial I

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

NICANOR CONEGUNDES PERES

MATRÍCULA:

0592460155 2011 4 00018 118 0006845 66



SEXO

masculino

COR

Branca

ESTADO CIVIL E IDADE

viúvo, com 84 anos de idade

NATURALIDADE

Monte Alegre De Minas - MG

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

MG-17.583.744 -PC/MG

ELEITOR

era eleitor

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

FRANCISCO CONEGUNDES PERES (falecido) e RITA MARIA DE JESUS (falecida) Rua Bento Gonçalves, nº 533, Centro Monte Alegre de Minas - MG

DATA E HORA DE FALECIMENTO

vinte e sete de outubro de dois mil e onze às 09:30 horas

DIA MÊS ANO

27/10/2011

LOCAL DE FALECIMENTO

Rua Bento Gonçalves, nº 533, Centro em Monte Alegre de Minas - MG

CAUSA DA MORTE

CA de Fígado (Hepatoma), Hemorragia Digestiva Alta

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE
CONHECIDO

Municipal Recanto da Saudade- Monte Alegre de Minas - MG

DECLARANTE

EDGAR FIGUEIRA PERES

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Último B. de Freitas CRM:11877

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

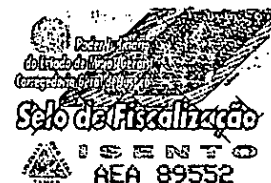
O falecido era eleitor, deixa 01 filho: Edgar Figueira Peres, deixou bens neste município de Monte Alegre de Minas - MG, não deixou testamento, era viúvo de Anita Figueira Peres.

Cartório de Registro Civil
Oficial: POLLYANA MIRANDA DE GOUVEIA
Rua Castro Alves, 283 Prudente
Monte Alegre de Minas - MG
(34) 3283-2600

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Monte Alegre de Minas - MG, 14 de novembro de 2011

Assinatura do Oficial

Pollyana Miranda de Gouveia
Oficiala



PJ



VISTA
Aos 01 de DEZ de 2011
faço estes autos com vista ao RMP

Eu, [Signature]
Escrivão(ã), o subscrevi
com vista Carlos Valério P. Mendes
Oficial de Apoio Judicial
Matrícula - PJPI - 10588-2

AUTOS Nº 0428 05 002061-2

MM. JUIZ,

Em face do documento de fl. 19, o Ministério Público requer, com base no artigo 107, I, do Código Penal, seja declarada extinta a punibilidade de Nicanor Conegundes Peres.

Monte Alegre de Minas, 2 de dezembro de 2011.

[Signature]
SILVANIA COSTA
Promotora de Justiça

RECEBIMENTO

Recebi este autos,
Do que me foi apresentado para lavrar este.

Aos 05 DEZ. 2011

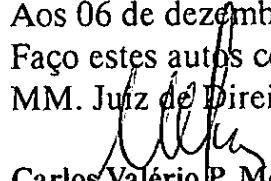
[Signature]
Fatima Alvim dos Santos
Oficial de Apoio Judicial - Matrícula - PJPI 9817-8



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CONCLUSÃO

Aos 06 de dezembro de 2.011
Faço estes autos conclusos ao
MM. Juiz de Direito.


Carlos Valério P. Mendes
Oficial de Apoio Judicial

Autos nº 0428.05.002061-2

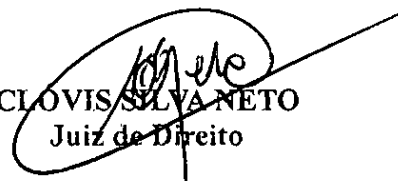
Vistos, etc.

Acolho a manifestação ministerial de fls. 20, cujos fundamentos adoto como causa de decidir por sua precisão fática e jurídica, e **DECLARO EXTINTA a PUNIBILIDADE** do sentenciado Nicanor Conegundes Peres, nos conformes do art. 107, I, do Código Penal.

P. R. I.

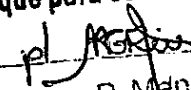
Providencie a Secretaria como necessário, com baixa no
SISCOM.

Monte Alegre de Minas, 06 de dezembro de 2011


CLOVIS SILVA NETO
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Aos _____ de 19 2 DEZ 2011 do 20 _____
recebi estes autos. Do que para constar lavrei esta.
O Escrivão(ã), _____


Carlos Valério P. Mendes
Oficial de Apoio Judicial
Matricula - PJPI - 10588-2





